

Nº 04.2023.005

CONTRATO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS NÃO REEMBOLSÁVEIS Nº 20.2.0500.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. – FINAME, a BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR E A FUNDAÇÃO MUSEU MARIANO PROCÓPIO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

a AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL S.A. – FINAME, neste ato designada simplesmente FINAME, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF, no Centro Empresarial Parque Cidade, Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 9, Torre C, 12º andar, e escritório central e domicílio fiscal na Avenida República do Chile, n.º 100, Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.660.564/0001-00, por seus representantes abaixo assinados;

a BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, subsidiária integral do BNDES, neste ato denominada simplesmente BNDESPAR, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 00.383.281/0001-09, por seus representantes abaixo assinados;

doravante designados conjuntamente de SISTEMA BNDES;

e

a FUNDAÇÃO MUSEU MARIANO PROCÓPIO, doravante denominada CLIENTE, fundação pública com sede em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Dom Pedro II, n. 350, CEP: 36.035-090, inscrita no CNPJ sob o nº 07.768.170/0001-60, por sua representante abaixo assinada, a Sra. Maria Lúcia Horta Ludolf de Mello, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Barão do Rio Branco, n. 2766, apto 301, Centro, CEP: 36016-311, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 332.457.467-68, portadora da carteira de identidade nº 038083739 - IFP/RJ;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

## PRIMEIRA

### NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à CLIENTE, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de até R\$ 3.248.075,00 (três milhões, duzentos e quarenta e oito mil e setenta e cinco reais), a ser aportado nos termos do Parágrafo Único desta Cláusula, no âmbito do BNDES Fundo Cultural, nos termos em que inscrito no Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, destinada à realização do Projeto Cultural de Implantação de Sistemas de Segurança no complexo do Museu Mariano Procópio, aprovado no âmbito da Chamada Pública para Seleção de Projetos de Patrimônio Cultural – Segurança em Instituições Culturais de Guarda de Acervos Memoriais – Nº 01/2018, doravante denominado simplesmente Projeto Cultural, observado o disposto na Cláusula Segunda, dividido em 2 (dois) subcréditos com os seguintes valores e finalidades:

I – Subcrédito “A”: até R\$ 228.825,00,00 (duzentos e vinte e oito mil e oitocentos e vinte e cinco reais), destinados à elaboração dos projetos executivos de implantação do Sistema de Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas e Modernização e Reforma das Instalações Elétricas do complexo do Museu Mariano Procópio; e

II – Subcrédito “B”: até R\$ 3.019.250,00 (três milhões, dezenove mil e duzentos e cinquenta reais), destinados à implantação do Sistema de Detecção, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas e Modernização e Reforma das Instalações Elétricas do complexo do Museu Mariano Procópio.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O aporte dos recursos destinados ao Projeto Cultural poderá ser feito por qualquer das empresas do SISTEMA BNDES, a seu critério, obrigando-se a BNDESPAR e a FINAME exclusivamente pelo referido aporte, o qual, quando realizado por tais empresas subsidiárias, terá natureza exclusivamente de doação para fins de utilização do benefício fiscal previsto no artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que deverá ser aplicado à totalidade do valor por elas doado, cabendo ao BNDES a concessão e operacionalização da colaboração financeira não-reembolsável no âmbito do BNDES Fundo Cultural.

## SEGUNDA

### DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da CLIENTE, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), em função das necessidades para a realização do Projeto Cultural, respeitada a programação financeira do SISTEMA BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela CLIENTE.

Com relação ao subcrédito “A”, o saldo total remanescente dos recursos à disposição da CLIENTE será imediatamente transferido para a CONTA CAPTAÇÃO de nº 53.528-1, que a CLIENTE possui no Banco do Brasil, Agência nº 2592-5, fornecida pela Secretaria de Cultura/Ministério do Turismo, para posterior transferência para uma outra conta bancária, doravante denominada CONTA MOVIMENTO, de nº 53.529-X que a CLIENTE possui no Banco do Brasil, Agência n. 2592-5, também fornecida pela Secretaria de Cultura/Ministério do Turismo, para a livre movimentação dos recursos captados para o Projeto Cultural.

Com relação ao subcrédito “B”, o saldo total remanescente dos recursos à disposição da CLIENTE será imediatamente transferido para as contas correntes a serem fornecidas pela Secretaria Especial de Cultura/Ministério do Turismo (ou outro órgão designado pelas autoridades competentes), vinculadas à captação e à movimentação dos recursos relativos a esse subcrédito.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocada à disposição da CLIENTE não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O total dos recursos deve ser utilizado pela CLIENTE nos prazos de até 18 (dezoito) meses (subcrédito "A") e 36 (trinta e seis) meses (subcrédito "B"), a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

A(s) empresa(s) do Sistema BNDES que disponibilizará(ão) a colaboração financeira prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) será(ão) definida(s) no momento da liberação dos recursos, de forma a viabilizar um melhor aproveitamento do incentivo fiscal previsto no artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

## **TERCEIRA**

### **OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CLIENTE**

Obriga-se a CLIENTE a:

- I - cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019, pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, pela Resolução nº 3.593, de 06.02.2020, pela Resolução nº 3.708, de 26.11.2020, pela Resolução nº 3.728, de 14.1.2021 e pela Resolução nº 3.838, de 23.12.2021, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019, 4.3.2020, 4.1.2021, 25.1.2021 e 10.01.2022, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet ([www.bnDES.gov.br](http://www.bnDES.gov.br)), cujo teor a CLIENTE declara conhecer

e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

- II - executar e concluir o projeto ora financiado nos prazos de até 18 (dezoito) meses (subcrédito "A") e 36 (trinta e seis) meses (subcrédito "B"), a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, a seu critério, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, independentemente de outra formalidade ou registro, com a concordância da CLIENTE;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo SISTEMA BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo SISTEMA BNDES exclusivamente por meio da conta bancária mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- V - aportar, caso haja solicitação do BNDES, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do referido projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive nos que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VI - investir, enquanto não aplicados no Projeto Cultural, os recursos depositados na conta mencionada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras e a preservar o valor real dos recursos liberados, devendo o resultado de tais investimentos ser incorporado à mesma conta e podendo, mediante prévia e expressa autorização do BNDES, serem utilizados na execução do projeto;
- VII - informar ao BNDES os dados da CONTA MOVIMENTO, no prazo máximo de trinta dias a contar de sua abertura;
- VIII - autorizar a instituição financeira responsável pela(s) conta(s) bancária mencionada(s) no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa(s) conta(s);
- IX - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado e em cada prestação de contas, o extrato detalhado da(s) conta(s) bancária(s) referida(s) no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), indicando a composição do respectivo saldo;

- X - remeter ao BNDES relatório final do Projeto Cultural comprovando a correta execução físico-financeira dos recursos liberados pelo SISTEMA BNDES, discriminado em itens, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do término do prazo de execução ou da efetiva conclusão do Projeto, o que ocorrer primeiro;
- XI - devolver à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo o saldo não aplicado no Projeto Cultural dos recursos depositados nas contas referidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade), no prazo mencionado no inciso X desta Cláusula, ou solicitar, no mesmo prazo, sua utilização no Projeto Cultural;
- XII - devolver à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, conforme orientação desta, os recursos não aplicados no Projeto Cultural e/ou aqueles cuja aplicação deixe de ser comprovada;
- XIII - manter em arquivos, à disposição do BNDES, as faturas, notas-fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de entrega do relatório de que trata o inciso X desta Cláusula;
- XIV - apresentar recibo de mecenato do Projeto Cultural, emitido em favor de uma das empresas do SISTEMA BNDES indicada pelo BNDES, em consonância com a legislação aplicável;
- XV - facilitar a fiscalização a ser exercida diretamente pelo BNDES ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso aos locais onde estiverem sendo desenvolvidas as atividades apoiadas e às informações relativas ao Projeto Cultural;
- XVI - manter equipe técnica especializada para coordenação e supervisão da execução do Projeto Cultural;
- XVII - acompanhar a execução e o desenvolvimento do Projeto Cultural, em todas as suas etapas, e enviar relatórios sobre o andamento dos trabalhos, sempre que solicitado pelo BNDES;
- XVIII - levar ao conhecimento do público o apoio do BNDES ao Projeto Cultural, por meio de divulgação da logomarca do BNDES, obedecidas as suas especificações técnicas de cores e dimensões, que constam nos respectivos portais na *internet*, da seguinte forma:
  - a) mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;

- b) divulgar, no espaço (*site*) ocupado pela CLIENTE na INTERNET, que a mesma é CLIENTE de colaboração financeira do BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- c) afixar, no bem tombado, placa, *banner*, faixa, estandarte ou totem alusivo ao apoio do BNDES ao Projeto Cultural, durante sua execução, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo órgão de preservação competente, e conforme modelo e dimensão indicados pelo BNDES;
- d) instalar, em caráter definitivo, após a conclusão do Projeto Cultural, placa alusiva ao apoio do BNDES, em local aprovado pelo órgão de preservação competente e pelo BNDES.

XIX - não veicular, em qualquer ação de divulgação do Projeto Cultural, a logomarca de outra instituição que não o tenha apoiado;

XX - não veicular, na placa alusiva ao apoio ao Projeto Cultural, a logomarca de empresas contratadas para a sua execução;

XXI - não exibir a logomarca do BNDES em tamanho menor, em altura, do que qualquer outra logomarca;

XXII - não vincular as empresas do SISTEMA BNDES a nenhum outro aspecto relativo a direitos autorais, administração ou execução do Projeto Cultural, restringindo-se a vinculação da logomarca ao cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato;

XXIII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do Projeto Cultural, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XXIV - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a CLIENTE, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

XXV - manter em situação regular suas obrigações relativas ao projeto perante os órgãos do meio ambiente durante o período de vigência deste Contrato, observado o Parágrafo Primeiro;

XXVI - notificar o BNDES sobre a ocorrência de dano ambiental que possa comprometer o projeto, em até 5 (cinco) dias úteis da data da sua ciência, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento;

XXVII - atender os critérios e padrões estabelecidos pelos órgãos de preservação competentes para a realização e o gerenciamento do Projeto Cultural, bem como pelo Corpo de Bombeiros do estado de Minas Gerais;

**XXVIII** - atender os critérios e padrões estabelecidos pelo órgão de preservação competente quanto à manutenção e à conservação do bem tombado objeto do Projeto Cultural, e quanto aos padrões de segurança estabelecidos para o local;

**XXIX** - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Declaração de Cumprimento de Obrigações, os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;

**XXX** - não utilizar, no cumprimento do Projeto Cultural, os recursos deste Contrato em atividade:

- a) realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a CLIENTE; ou
- b) que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa (incluindo o BNDES) das sanções referidas neste inciso.

**XXXI** - apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade;

**XXXII** - apresentar o Certificado de Aprovação (ou outro documento equivalente) emitido pelo Corpo de Bombeiros do estado de Minas Gerais, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte do término das obras de implantação dos sistemas de segurança previstos no subcrédito “B”;

**XXXIII** - assegurar que na elaboração do projeto executivo de prevenção, detecção e combate a incêndio e pânico sejam observadas as diretrizes previstas nas Portarias nº 420, de 20/12/2010, e nº 366, de 04/09/2018, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN; e as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

XXXIV - submeter os projetos executivos referentes aos sistemas de segurança previstos no subcrédito “A” à aprovação do Corpo de Bombeiros do estado de Minas Gerais e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;

XXXV - atender a todas as recomendações formuladas pelo Corpo de Bombeiros do estado de Minas Gerais e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN em suas respectivas apreciações dos projetos executivos, e efetuar eventuais adaptações nos projetos executivos para adequá-los às citadas recomendações;

XXXVI - executar a implantação dos projetos executivos em conformidade com recomendações formuladas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e pelo Corpo de Bombeiros do estado de Minas Gerais;

XXXVII - manter equipe técnica, com presença de especialista(s) em segurança, para a execução do Projeto Cultural;

XXXVIII - submeter a prestação de contas do projeto cultural à apreciação das instâncias competentes no âmbito do Ministério do Turismo (ou de outro órgão designado pelas autoridades competentes), na forma e prazo previsto na legislação aplicável;

XIL - assegurar as condições adequadas ao acompanhamento da execução do projeto cultural pelas instâncias competentes do Ministério do Turismo (ou de outro órgão designado pelas autoridades competentes);

XL - elaborar o Plano de Emergência (ou Intervenção) em consonância com: (i) as normas do Corpo de Bombeiros do estado de Minas Gerais e, na inexistência destas, conforme as normas ABNT NBR aplicáveis; e (ii) as diretrizes previstas na Portaria nº 366, de 04 de setembro de 2018, do IPHAN;

XLI - assegurar, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data de conclusão das obras de implantação dos sistemas de segurança do complexo do Museu Mariano Procópio, a existência de Brigada de Incêndio e os treinamentos recomendados à proteção do acervo tombado conforme a Portaria nº 366, de 04 de setembro de 2018, do IPHAN;

XLII - assegurar, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data de conclusão das obras de implantação dos sistemas de segurança, a adequada manutenção dos sistemas de segurança do complexo do Museu Mariano Procópio, aportando os recursos necessários a tal finalidade;

XLIII - incluir, em proposta de orçamento anual e plurianual de investimentos, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data de conclusão das obras de implantação dos sistemas de segurança, dotações destinadas à adequada manutenção dos sistemas de segurança do complexo do Museu Mariano Procópio, bem como os recursos necessários à manutenção da Brigada de Incêndio e aos treinamentos recomendados à proteção do acervo tombado do Museu Mariano Procópio; e

XLIV - assegurar o uso público e cultural do complexo do Museu Mariano Procópio, bem como o acesso público ao seu acervo memorial, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos a contar da data de conclusão das obras de implantação dos sistemas de segurança.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Considera-se caracterizado o não atendimento do inciso XXV desta Cláusula nas seguintes hipóteses:

- I - quando a declaração apresentada ao BNDES, nos termos do inciso II, alíneas "a", "b" e "d" da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente) deixar de ser verdadeira, consistente, correta ou suficiente, conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente);
- II - quando a declaração a que se refere o inciso I acima for solicitada e não apresentada ao BNDES no prazo previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Segunda (Declarações da Cliente);
- III - inexistência ou perda da validade e/ou eficácia de qualquer uma das licenças ambientais, devidamente emitidas pelo órgão ambiental competente, necessárias para a implantação e/ou operação do projeto, conforme o estágio do Projeto; ou
- IV - existência de decisão administrativa ou judicial que (i) acarrete a suspensão, invalidade ou extinção do licenciamento ambiental do projeto ou (ii) determine a irregularidade ambiental do projeto, desde que, em ambas as hipóteses, os efeitos da decisão não estejam suspensos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para os fins da obrigação especial de que trata o inciso XXVI desta Cláusula, considera-se ciência da CLIENTE:

- I - o recebimento de citação, intimação ou notificação, judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa;
- II - a comunicação do fato pela CLIENTE à autoridade competente; e
- III - a adoção de medida pela CLIENTE para corrigir e/ou sanar os danos.

## QUARTA

### CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”** retromencionadas fica sujeita ao atendimento das seguintes exigências:

#### I - Para liberação da primeira parcela dos recursos associados ao subcrédito “A”:

- a) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VIII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da CLIENTE);
- b) comprovação da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede da CLIENTE;
- c) comprovação da homologação da execução das ações previstas no subcrédito “A” pelas autoridades competentes no âmbito da Lei Federal nº 8.313/1991 e seus respectivos atos regulamentares; e
- d) apresentação de Termo de Referência para contratação dos projetos que contemple elaboração de memorial técnico, com detalhamento das possibilidades tecnológicas a serem implementadas.

#### II - Para liberação da primeira parcela dos recursos associados ao subcrédito “B”:

- a) comprovação da aprovação no âmbito do PRONAC de projeto que contemple as ações previstas no subcrédito “B”, mediante a apresentação da cópia da publicação no Diário Oficial da Portaria de Autorização para Captação de Recursos Incentivados promulgada pelo Ministro do Turismo, com indicação da aprovação do projeto, seu prazo de captação e valor;
- b) comprovação da homologação da execução das ações previstas no subcrédito “B” pelas autoridades competentes no âmbito da Lei Federal nº 8.313/1991 e seus respectivos atos regulamentares;
- c) apresentação de documento que ateste a regularidade ambiental do projeto, emitido pela Secretaria de Meio Ambiente e Ordenamento Urbano -Semaur;

- d) caso aplicável às intervenções físicas objeto do Projeto Cultural: a apresentação do (i) Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com indicação expressa de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade; e (ii) do Alvará de Construção que ateste expressamente que as obras atendem à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade;
- e) comprovação e/ou previsão de alocação de recursos financeiros complementares, caso os projetos executivos objeto do subcrédito “A” revelem ser necessário um investimento maior do que o previsto no subcrédito “B”; e
- f) aprovação dos projetos executivos objeto do Subcrédito “A” pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e pelo Corpo de Bombeiros Militares do estado de Minas Gerais.

**III - Para liberação de cada parcela dos recursos:**

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da CLIENTE ou que possa comprometer a execução do Projeto Cultural, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;
- d) comprovação da regularidade do projeto perante os órgãos ambientais, mediante apresentação de documento comprobatório válido expedido pelo órgão ambiental competente, quando aplicável, bem como apresentação de declaração atestando tal regularidade, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- e) apresentação, pela CLIENTE, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) e verificada pelo BNDES nos mesmos;

- f) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da CLIENTE, reiterando, ressalvado o disposto no inciso I, as declarações prestadas na Cláusula Décima Segunda (Declarações da CLIENTE);
- g) apresentação, pela CLIENTE, de recibo de mecenato em favor da empresa do SISTEMA BNDES responsável pela liberação dos recursos, a ser indicada pelo BNDES na ocasião da liberação de cada parcela;
- h) comprovação, perante o BNDES, da validade do Projeto Cultural no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC);
- i) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, nos endereços [www.previdenciasocial.gov.br](http://www.previdenciasocial.gov.br) ou [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) (art. 7º da Lei nº 9.717, de 29.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.4.2001); e
- j) comprovação, especificamente para a destinação de recursos solicitada, da existência de autorização de captação de recursos, devidamente homologada pela autoridade competente, em valor compatível com o apoio financeiro solicitado ao BNDES.

IV - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira: apresentação de prestação de contas que comprove a aplicação, no Projeto Cultural, de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos liberados.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Transcorrido os prazo de utilização previstos na Cláusula Segunda (Disponibilidade), sem qualquer liberação de recursos, inclusive em virtude do não atendimento de condição(ões) prevista(s) nesta Cláusula, o BNDES poderá, a seu critério, resilir este Contrato, mediante comunicação à CLIENTE, independentemente de qualquer outra formalidade ou registro, com a consequente extinção de todos os direitos e obrigações dele decorrentes, cabendo à CLIENTE promover o cancelamento dos registros relacionados a este Contrato nos cartórios competentes.

## **QUINTA**

### **AUTORIZAÇÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a CLIENTE autoriza o BNDES a:

- I- utilizar imagens do Projeto Cultural, gratuitamente e por prazo indeterminado, para divulgação institucional do BNDES e em agendas, relatórios anuais e documentos internos;
- II- divulgar informações e/ou resultados referentes ao Projeto Cultural;
- III- solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da(s) conta(s) mencionada(s) na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade).

**SEXTA**  
**NOTIFICAÇÃO**

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a CLIENTE, conferindo-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à CLIENTE;
- II - exigir a devolução dos recursos, notificando a CLIENTE para tanto, nos termos do inciso XII da Cláusula Terceira (Obrigações Especiais da CLIENTE);
- III - suspender a liberação da colaboração financeira, nos termos da Cláusula Sétima (Suspensão da Liberação de Recursos); e/ou
- IV - resolver o Contrato, nos termos da Cláusula Oitava (Resolução do Contrato), e, ainda, se houver aplicação de recursos destinados ao projeto em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Oitava (Resolução do Contrato).

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da CLIENTE.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A BNDESPAR e a FINAME expressamente autorizam o BNDES a adotar as providências previstas nesta Cláusula, devendo ser restituído à BNDESPAR e/ou à FINAME eventual aporte feito pelas referidas empresas no âmbito deste Contrato, no caso de devolução de recursos.

## **SÉTIMA**

### **SUSPENSÃO DA LIBERACÃO DE RECURSOS**

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta (Condições de Liberação dos Recursos), inciso IV, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a CLIENTE dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado o Projeto Cultural, sem aprovação da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, nos casos em que esta for exigida, e prévio assentimento do BNDES;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto Cultural em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeiro (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- V - for descumprida qualquer obrigação prevista neste Contrato;
- VI - for verificada, a qualquer tempo, a não concordância pelo órgão de preservação competente com relação à execução do Projeto Cultural.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Verificado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato, o BNDES poderá não considerar outros pedidos da CLIENTE ou de interesse do projeto apoiado, assim como de entidades a ela vinculadas, e poderá suspender a

liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

### OITAVA

#### RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O BNDES poderá resolver este Contrato, com a imediata sustação de qualquer desembolso, em caso de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto ou de descumprimento de obrigações que, a critério do BNDES, venha a comprometer a regular implementação do Projeto Cultural, observado o disposto na Cláusula Sexta (Notificação), ficando a CLIENTE sujeita a devolver os valores utilizados, devidamente atualizados, (i) à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, conforme orientação deste ou, a depender da espécie de inadimplemento incorrido, (ii) à empresa do SISTEMA BNDES responsável pela liberação dos recursos, a ser indicada pelo BNDES, observados os termos deste Contrato e as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ocorrendo a hipótese prevista no *caput*, a devolução dos valores, devidamente atualizados, poderá ser limitada às parcelas utilizadas e não comprovadas se, a critério do BNDES, as parcelas utilizadas e comprovadas atenderem plenamente a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O BNDES resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O BNDES também resolverá o Contrato, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados, observadas as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a CLIENTE, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea “a”, da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

**NONA****FORO**

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

**DÉCIMA****RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

A CLIENTE obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto Cultural a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

**DÉCIMA PRIMEIRA****DECLARAÇÕES DA CLIENTE**

A CLIENTE, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

I - Com relação à legitimidade para contratar:

- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas necessárias para autorizar a respectiva celebração; e
- b) não possui qualquer vínculo com Deputado(a) Federal, nem Senador(a) diplomado(a) ou empossado(a), de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, art. 54, incisos I e II.

II - Com relação aos aspectos socioambientais:

- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do Projeto Cultural de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;

- c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do Projeto Cultural de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- d) observa os seguintes acordos internacionais ratificados pelo Brasil: I) Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção e Estocagem de Armas Bacteriológicas (Biológicas) e à Base de Toxinas e sua Destrução, promulgada pelo Decreto nº 77.374, de 01/04/1976; II) Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio e do Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, promulgada pelo Decreto nº 99.280, de 06.06.1990; III) Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, promulgada pelo Decreto nº 875, de 19.07.1993; IV) Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares, promulgado pelo Decreto nº 2.864, de 07.12.1998; V) Convenção Internacional sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Estocagem e Uso de Armas Químicas e sobre a Destrução das Armas Químicas Existentes no Mundo, promulgada pelo Decreto nº 2.977, de 01.03.1999; VI) Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destrução, promulgada pelo Decreto nº 3.128, de 05.08.1999; VII) Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, nos termos do Decreto nº 3.607, de 21.09.2000; VIII) Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes; e IX) Convenção de Minamata sobre Mercúrio, promulgada pelo Decreto nº 9.470, de 14.08.2018;
- e) não tem conhecimento de qualquer fato ou evento, incluindo a emissão de decisão administrativa ou judicial, que comprometa a regularidade ambiental do projeto financiado; e
- f) o Projeto Cultural de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) não prevê a redução do quadro permanente de pessoal da CLIENTE.

III - Com relação aos aspectos fiscais: está regular com as obrigações de natureza tributária, inclusive contribuições sociais, trabalhista e previdenciária; e

IV - Em relação aos demais impedimentos legais para contratar: inexiste inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, ressalvados os apontamentos cujo tratamento foi especificado, não abrangendo essa declaração as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CLIENTE deverá comunicar ao BNDES qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações prestadas nessa Cláusula deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato. Em ocorrendo esta comunicação, a CLIENTE obriga-se a fornecer ao BNDES, quando solicitados e no prazo por ele assinalado, as informações e os documentos necessários para a compreensão da situação fática e das medidas adotadas pela CLIENTE. Caso o BNDES não receba qualquer comunicado da CLIENTE neste sentido, as declarações prestadas pela CLIENTE na forma do *caput* serão consideradas válidas e reiteradas durante toda a vigência do presente Contrato.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CLIENTE deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, observado o disposto no Parágrafo Primeiro.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CLIENTE obriga-se a manter, durante o prazo de vigência desse Contrato, atuação compatível com as declarações prestadas no *caput* e na forma dos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula, ficando ciente de que se tais declarações não forem ou deixarem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, poderão ser aplicados as sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

## **DÉCIMA SEGUNDA**

### **PUBLICIDADE**

A CLIENTE autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

**DÉCIMA TERCEIRA**  
**TRANSFERÊNCIA DE SIGILO**

A CLIENTE declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) à Controladoria-Geral da União (CGU) e, quando os recursos forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

**DÉCIMA QUARTA**  
**ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e em eventuais determinações de órgãos/entidades reguladores, obrigam-se a proteger os direitos relativos ao tratamento de dados pessoais, devendo, para tanto, adotar medidas de boa governança sob o aspecto técnico, inclusive de segurança, jurídico e administrativo, observando principalmente o seguinte:

- I. os dados pessoais tratados em decorrência deste Contrato deverão ser precisos e atualizados. Os tratamentos devem observar os parâmetros previstos na legislação, especialmente na LGPD, bem como devem estar em conformidade com as finalidades expressas nesse Contrato, ressalvada, esta última exigência, nas hipóteses em que as Partes forem consideradas controladoras independentes;
- II. cada uma das Partes será controladora independente, para fins deste Contrato, cabendo definir individualmente as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento, em relação aos seguintes dados pessoais: (i) que vierem a coletar diretamente junto aos respectivos titulares, desde que essa operação de tratamento se dê com base em suas próprias decisões; (ii) oriundos de suas próprias bases de dados; e (iii) relativos ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste Contrato; e
- III. os dados pessoais recebidos da outra Parte em razão deste Contrato devem ser eliminados ao término de seu tratamento, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As Partes autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos neste Contrato, tais como nome, CPF, cargo dos representantes legais que

subscreveram esse instrumento e daqueles mencionados como responsáveis pelo recebimento de eventuais notificações, para fins de publicidade das operações de apoio financeiro em seu site institucional, comprometendo-se a informar a respeito da utilização desses dados pessoais, quando for o caso, aos seus respectivos titulares, bem como se comprometem a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na LGPD.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Incidente de Segurança, bem como o acesso indevido não autorizado e o vazamento ou perda de dados pessoais, serão de inteira responsabilidade da Parte que a ele der causa, não cabendo solidariedade ou subsidiariedade caso a outra Parte não tenha realizado o tratamento de dados pessoais objeto do incidente e não tenha violado a legislação de proteção de dados pessoais.

## **DÉCIMA QUINTA**

### **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO BNDES**

O BNDES, sempre que se caracterizar como controlador dos dados pessoais, em conformidade com a Política Corporativa de Proteção de Dados Pessoais do Sistema BNDES (PCPD) e com a Política Corporativa de Segurança da Informação do Sistema BNDES (PCSI), somente poderá tratar os dados pessoais compartilhados com fundamento nas hipóteses previstas na LGPD (base legal), seguindo os princípios previstos nessa legislação, em especial o da adequação, segurança, prevenção e minimização.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O tratamento dos dados pessoais, inclusive dos administradores e associados, poderá ocorrer nas hipóteses evidenciadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente (<https://portal.bnDES.gov.br/prc>). Entre as finalidades previstas destacamos as seguintes:

- a) execução das obrigações contratuais (ex: dados dos colaboradores da instituição para possibilitar a realização de notificações, dados de contatos de representantes legais, administradores ou contatos comerciais para possibilitar o envio de cobrança e a liberação de recursos financeiros);
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ex: dados dos associados e administradores para realizar as diligências necessárias para o cumprimento das normas relativas a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa);

- c) para a proteção do apoio financeiro concedido (ex: dados dos associados para realizar consultas e compartilhamento com instituições que prestam os serviços atinentes à análise de crédito, incluindo o Sistema de Informações de Crédito - SCR); e
- d) para a melhoria e otimização da experiência do Cliente (ex: dados de contato de colaboradores da instituição para envio de ofertas de produtos similares ao contratado).

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os dados pessoais tratados, inclusive os relacionados ao apoio financeiro, poderão ser compartilhados com as pessoas elencadas nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade do Portal do Cliente (<https://portal.bnDES.gov.br/prc>), as quais destacamos as seguintes:

- a) organismos internacionais, com os quais o BNDES capta recursos, tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial, para a finalidade de demonstrar a correta aplicação dos recursos, observado o disposto na LGPD acerca do tema;
- b) com entidades e órgãos de controle, tais como Banco Central do Brasil, Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal, sempre que solicitados por estas entidades; e
- c) com entidades e órgãos integrantes da Administração Pública Direta e Indireta (tais como Ministérios, autarquias e empresas públicas), para fins de prestação de contas e execução/formulação de políticas públicas, para o cumprimento de outras obrigações legais ou regulatórias ou, ainda, de acordo com as demais bases legais previstas na LGPD.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os titulares de dados pessoais tratados poderão tirar dúvidas relacionadas à legislação sobre proteção de dados pessoais por meio de e-mail a ser enviado a seguinte caixa de e-mail: [dpo\\_encarregado@bnDES.gov.br](mailto:dpo_encarregado@bnDES.gov.br), e exercer os direitos abaixo mencionados por meio do Canal Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, disponível em <https://falabR.cgu.gov.br>, conforme informado nos Termos de Uso e Aviso de Privacidade:

- a) acesso a dados;
- b) confirmação da existência de tratamento;
- c) correção de dados incompletos, incorretos ou desatualizados;
- d) revogação do consentimento, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado;
- e) ser informado sobre as entidades públicas e privadas com as quais o BNDES realizou eventual uso compartilhado de dados; e

- f) pedido de anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

## DÉCIMA QUARTA

### COMUNICAÇÕES

Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a CLIENTE venham a comunicar:

#### **BNDES:**

Endereço: Av. República do Chile, nº 100  
CEP 20.031-917 - Rio de Janeiro - RJ  
At.: Luciane Gorgulho – Chefe de Departamento  
e-mail: [gorgulho@bndes.gov.br](mailto:gorgulho@bndes.gov.br)  
Tel.: (21) 3747-8664

At.: Patrícia Zendron – Gerente  
e-mail: [pzendron@bndes.gov.br](mailto:pzendron@bndes.gov.br)  
Tel.: (21) 2052-8616

#### **CLIENTE:**

Endereço: Avenida Barão do Rio Branco, 2766 - Apartamento 301, Centro, CEP: 36016-311, Juiz de Fora - MG.  
Tel.: (32) 3690-1578 - 3690-2200  
At.: Maria Lúcia Horta Ludolf de Mello  
e-mail: [diretoria-mapro@pif.mg.gov.br](mailto:diretoria-mapro@pif.mg.gov.br),

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso haja alteração das pessoas ou endereços indicados no *caput* desta Cláusula, a respectiva Parte deverá comunicar às demais tal fato e o novo responsável ou endereço, não existindo necessidade de aditar o Contrato

exclusivamente para este fim, sendo tal alteração eficaz em 1 (um) dia útil após a comunicação.

A CLIENTE apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -CND nº 297C.D491.D45A.623B, expedida em 07.02.2022, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e válida até 06.08.2022.

O BNDES é representado neste ato pelo Superintendente do BNDES em conjunto com um Chefe de Departamento abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 993, folhas 141-146, Ato 094, do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro.

A BNDESPAR é representada neste ato pelo Superintendente do BNDES em conjunto com um Chefe de Departamento abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 993, folhas 131-135, Ato 092, do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro.

A FINAME é representada neste ato pelo Superintendente do BNDES em conjunto com um Chefe de Departamento abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 993, folhas 136-140, Ato 093, do 22º Ofício de Notas do Rio de Janeiro.

A CLIENTE é representada, neste ato, pela sua representante legal, a Sra. Maria Lúcia Horta Ludolf de Mello, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Avenida Barão do Rio Branco, n. 2766, apto 301, Centro, CEP: 36016-311, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o nº 332.457.467-68, portadora da carteira de identidade nº. 038083739 - IFP/RJ, identificada e designada para a função de Diretora da CLIENTE conforme ato de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Juiz de Fora.

As folhas do presente instrumento foram conferidas por Maria Fernanda Macintyre do Monte França Mitchell, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente para um só efeito.

As assinaturas dos representantes legais das empresas do SISTEMA BNDES e da CLIENTE se darão de forma digital.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 2022.

Pelo BNDES, BNDESPAR e FINAME:

JULIO COSTA  
LEITE:02930557770

Assinado de forma digital por  
JULIO COSTA LEITE:02930557770  
Dados: 2022.08.04 11:22:17  
-03'00'

LUCIANE FERNANDES  
GORGULHO:90964381753

Assinado de forma digital por LUCIANE  
FERNANDES GORGULHO:90964381753  
Dados: 2022.08.03 12:31:30 -03'00'

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

Pela CLIENTE:

MARIA LUCIA HORTA  
LUDOLF DE  
MELLO:33245746768

Assinado de forma digital por  
MARIA LUCIA HORTA LUDOLF  
DE MELLO:33245746768  
Dados: 2022.07.11 08:29:07  
-03'00'

FUNDAÇÃO MUSEU MARIANO PROCÓPIO

PATRICIA  
ZENDRON:07430901794  
94

Assinado de forma digital por  
PATRICIA ZENDRON:07430901794  
Dados: 2022.07.25 17:31:35 -03'00'

TESTEMUNHAS:

MARCOS MATIAS  
CAVALCANTE:07216031733  
733

Assinado de forma digital por  
MARCOS MATIAS  
CAVALCANTE:07216031733  
Dados: 2022.07.26 14:39:42 -03'00'

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade: